



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

<b>Forma da iniciativa:</b>	Anteposta de Lei
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">8/XII/2.<sup>a</sup></a>
<b>Título da iniciativa:</b>	Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores.
<b>Proponente/s:</b>	Grupo Parlamentar do BE
<b>Resumo/ Objeto:</b>	A iniciativa legislativa em apreço, tem por objeto a apresentação à Assembleia da República de uma proposta de lei que crie o subsídio de insularidade para os elementos da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia Marítima, da Polícia Judiciária, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e do Corpo da Guarda Prisional que prestam serviço na Região Autónoma dos Açores.
<b>Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Em sede de exposição de motivos, o proponente destaca que <i>“é publicamente conhecida a falta de elementos das forças de segurança na Região Autónoma dos Açores, em linha com aquela que é a dificuldade acrescida em estabelecer serviços públicos de proximidade nas regiões ultraperiféricas, tão mais difícil quanto a descontinuidade do território da Região, fator propiciador de diversos níveis de ultraperiferia numa região já de si ultraperiférica.</i></p> <p><i>Os serviços prestados pelas forças de segurança são uma garantia constitucional da exclusiva competência da República e um direito de todos os cidadãos portugueses,</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
Secretaria Geral

	<p><i>inclusive, e obviamente, dos cidadãos com residência na Região Autónoma dos Açores.</i></p> <p><i>Os custos subjacentes à condição insular são unanimemente reconhecidos e justificam medidas compensadoras para quem garante serviços públicos, da competência do Estado, nas Regiões Autónomas.</i></p> <p><i>Sem o reconhecimento destes custos acrescidos associados à condição de insularidade, não haveria lugar à respetiva compensação, por via do subsídio de insularidade, e colocaria-se em causa uma verdadeira abrangência nacional de todos os serviços públicos, com consequências perversas relativamente à condição de igualdade de todos os cidadãos perante os seus direitos e deveres.”</i></p>
<b>Data de entrada da Iniciativa:</b>	01/04/2022
<b>Data de admissão:</b>	06/04/2022
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	05/05/2022
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Política Geral <i>(Administração pública)</i>
<b>A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?</b>	Sim



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

<p>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?</p>	<p>Sim</p>
<p>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</p>	<p>Sim</p>
<p>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</p>	<p>Não</p>
<p>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</p>	<p>Não</p>
<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Anteproposta de Lei n.º 20/X</a> – Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças e serviços de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores (<a href="#">Proposta de Lei 26/XIII/1</a> na AR).</li><li>• <a href="#">Anteproposta de Lei n.º 18/X</a> – Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores.</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Anteproposta de Lei n.º 3/IX</a> – Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores (<a href="#">Proposta de Lei 13/XI/1</a> na AR).</li></ul>
<b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	A pesquisa legislativa efetuada sobre o tema não apresenta resultados relevantes para a presente iniciativa.
<b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	A pesquisa legislativa efetuada sobre o tema não apresenta resultados relevantes para a presente iniciativa.
<b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro</a> – Aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, procedendo à reformulação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna e fixando outras regras de reafectação de competências e recursos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro</a> – Aprova a nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária.</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março</a> – Aprova o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana.</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro</a> – Aprova o estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública. (versão consolidada)</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 25/20015, de 6 de fevereiro</a> – Explicita as obrigações ou condições específicas que podem fundamentar a atribuição de suplementos remuneratórios aos trabalhadores abrangidos pela Lei Geral do Trabalho</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>em Funções Públicas, bem como a forma da sua integração na Tabela Única de Suplementos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro</a> – Aprova o Estatuto do Corpo da Guarda Prisional.</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro</a> – Sistema remuneratório dos militares da Guarda Nacional Republicana. (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro</a> – Cria, na estrutura do Sistema da Autoridade Marítima, a Polícia Marítima.</li></ul>
<b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, nada importa referir.
<b>Outras considerações:</b>	Em face da informação disponível, a presente Anteproposta de Lei parece envolver um aumento das despesas no Orçamento de Estado, pese embora não seja possível quantificar os encargos resultantes da sua aprovação. Importa, no entanto, referir que a sua norma de entrada em vigor (art. 5.º), determina que “ <i>a presente lei produz efeitos na data de entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2023</i> ”, cumprindo assim o plasmado no n.º 2 do artigo 167.º da CRP.

**Elaborada por:** Lisete Vargas, Érico Capelo, Carlos Viveiros e Jorge Silveira

**Data:** 12/04/2022